

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ROT-ST

#### NOVO PRAZO PARA ADESÃO PARA O SETOR DE COMBUSTÍVEIS - CNAE 4681-8/02 ou 4731-8/00

[Inteiro Teor – Decreto 56.228/2021](#)

[Convênio ICMS 67/2019](#)

Foi publicado na 2ª edição do Diário Oficial do Estado de 7 de dezembro de 2021, o Decreto nº 56.228 que com fundamento no Convênio ICMS nº 67/2019, alterou o RICMS para incluir a opção de adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST) no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2023 por contribuintes substituídos cujo estabelecimento seja cadastrado nos códigos 4681-8/02 ou 4731-8/00 da CNAE.

Esta opção somente se aplica aos contribuintes substituídos cadastrado nos códigos 4681-8/02 ou 4731-8/00 da CNAE, que:

1. efetuem, até o dia anterior ao da formalização da opção, o estorno do montante do valor a restituir que tenham acumulado conforme previsto no art. 25-C;
2. não tenham optado pela aplicação do ROT ST no período 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Ainda, o contribuinte deverá renunciar, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a qualquer discussão, administrativa ou judicial, relacionada à diferença entre a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária e o preço praticado na operação a consumidor final, incluídas aquelas relacionadas à exigência de estorno do valor do imposto presumido correspondente às mercadorias existentes em estoque no final do dia anterior àquele em que deixou de apurar o ajuste nos termos do art. 25-A, inclusive à aplicação de decisões transitadas em julgado, bem como desistir das ações, recursos, pedidos de restituição ou defesas já interpostos.

Ressaltamos que a opção pelo ROT-ST neste caso específico retroagirá seus efeitos para 1º de novembro de 2021 e, após a opção, o contribuinte será mantido no ROT-ST durante todo o período de vigência correspondente,

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

ressalvadas as hipóteses de exclusão.

Por meio do mesmo Decreto, ainda, foi alterado o inciso II do 25-D do Livro III, do RICMS acerca da cedência de crédito a outro contribuinte deste Estado submetido ao ajuste do imposto retido por substituição tributária. Por meio de acordo entre os interessados, a fim de prever que poderá ser feita a contribuinte gaúcho que não esteja submetido ao ajuste do imposto retido por substituição tributária previsto no art. 25-B, desde que possua valor a complementar a ser compensado na forma prevista no art. 25-C, I, "a", 3, todos do Livro III do RICMS.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.